



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 171/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 2 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 039/2013, de autoria dos Vereadores Paulo Roberto Pereira e Kátia Euzébio Oliveira, que requer informações quanto a concessão de anistia dos juros, multas e correções a todos os municípios que possuem débitos com o Poder Público Municipal, referente ao IPTU a partir de 2007.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, no tocante à "solicitação" realizada pelos Nobres Vereadores, informamos essa egrégia Câmara Municipal que está em trâmite no Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 05/2013, protocolado em 19 de abril de 2013, que **"Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária"**. Segue anexa cópia do referido projeto de lei complementar.

Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente, não só do IPTU, mas também dos demais impostos municipais, além de taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.291 06/05/2013 08:45:35
Responsável: *mf*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 145/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 05/2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que *“Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária”*, e a sua respectiva justificativa.

Nos termos do artigo 189, inciso I, 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação em primeiro turno. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias de recuperação de parte dos créditos tributários do Município.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.214 19/04/2013 15:07:41
Responsável: *W*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ___, de 17 de abril de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Nos termos do artigo 259 do Código Tributário do Município, constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Nos últimos anos, a Administração Municipal tem lançado mão da remissão parcial de créditos tributários, como uma das formas de incentivar o contribuinte inadimplente a quitar seus débitos para com a Fazenda Municipal. Essa estratégia, obteve resultados satisfatórios até o ano de 2011. Em 2012, não foi editada lei de incentivos devido ao ano eleitoral, e a arrecadação de valores inscritos em dívida ativa tributária caiu drasticamente. Veja abaixo a evolução da arrecadação de valores inscritos em dívida ativa tributária:

Tabela. Arrecadação de valores inscritos em dívida ativa tributária pelo Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista no Período 2009-2012.

Ano	Valores arrecadados (R\$ 1,00)	Existência de Lei de Incentivos
2009	1.856.950,39	Sim
2010	2.227.692,36	Sim
2011	2.197.285,13	Sim
2012	975.367,64	Não

Fonte: Departamento de Administração e Finanças, 2013.

Constata-se, portanto, a partir do demonstrado acima, que a arrecadação do Município referente à dívida ativa tributária foi incrementada com a lei de incentivos. E no ano em que não foi editada a lei, a arrecadação de valores referentes à dívida ativa tributária teve queda de mais de 50,00% (cinquenta por cento), em relação à média arrecadada nos exercícios anteriores.

Diante disso, visando dar continuidade a essa política de austeridade realizada até então, vimos propor a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária, a fim de possibilitar ao contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal de quitar suas pendências, e, ao mesmo tempo, viabilizar a recuperação de créditos oriundos dos tributos municipais, com a redução de encargos de juros, multas de mora e correção monetária.

A presente proposta prevê a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, para o contribuinte que efetuar o pagamento em cota única até o dia 31 de outubro de 2013. O benefício previsto na presente proposta não alcança os créditos relativos a tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2013 e fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ressaltamos, mais uma vez, que a implementação dessas medidas não visa a premiar o contribuinte inadimplente nem incentivar esse estado. Até porque, a lei de incentivos é somente uma das várias formas utilizadas pelo Município para recuperação dos créditos tributários. O que se almeja, portanto, é a criação de condições e oportunidades capazes de, por um lado, restabelecer a normalidade da arrecadação e, por outro, facilitar a vida dos contribuintes. É fato público e notório, que um estoque elevado de dívida ativa de um município nunca foi solução para a viabilização de obras e dos projetos considerados essenciais para a população.

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhamos anexo ao presente projeto de lei complementar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Assim Sendo, Nobres Vereadores, submetemos à apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária"*.

Nos termos do artigo 189, inciso I, 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL de apreciação e votação em primeiro turno. Justificamos tal solicitação, em face da relevância e urgência da matéria em pauta e a fim de evitar perda de oportunidade na implementação de medidas urgentes e necessárias de recuperação de parte dos créditos tributários do Município.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05, DE 17 DE ABRIL DE 2013

"Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão parcial da dívida ativa tributária, mesmo que em fase de Execução Fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 2º Servirão como base para cálculo dos benefícios previstos nesta Lei os valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, em cota única, até o dia 31 de outubro de 2013.

§ 1º O benefício previsto neste artigo não alcança os créditos relativos a:

I - tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2013; e

II - fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

§ 2º No que se referem aos débitos objetos de Ação de Execução Fiscal, somente será beneficiado por esta lei complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 3º O prazo de pagamento previsto na cabeça deste artigo, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei complementar não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º O Diretor do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de abril de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Protocolo: 6009
Data/Hora: 15/04/2013 15:07:41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA
DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Art. 14, LRF

1. PREMISSAS

O Município de Paraguaçu Paulista tem lançado como Dívida Ativa Tributária até 31/12/2012 o montante de R\$ 35.108.104,91. Deste total, R\$ 14.134.354,27 se refere ao Principal e R\$ 20.973.750,64 se refere aos acessórios (juros, multas e correção monetária). Os acessórios representam 59,74% da Dívida ativa Tributária Total.

A previsão inicial de arrecadação em 2013 era de R\$ 2.889.000,00, sendo R\$ 2.599.000,00 referente ao Principal e R\$ 290.000,00 referente aos acessórios. Até o momento foi arrecadado o valor de R\$ 585.176,03, sendo R\$ 396.189,17 referente ao Principal e R\$ 188.986,86 referente aos acessórios. A expectativa, por conta do evento, é arrecadar aproximadamente R\$ 1.000.000,00 até 31/10/2013. Se a expectativa se confirmar, a renúncia será de aproximadamente R\$ 1.483.866,88.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Nº	Especificação	Valores (R\$)
1	Montante total da Dívida Ativa Tributária (DAT) lançado até 31/12/2012	35.108.104,91
1.1	Montante da Dívida Ativa Tributária lançado até 31/12/2012 (Principal)	14.134.354,27
1.2	Montante da Dívida Ativa Tributária lançado até 31/12/2012 (juros, multas e correção monetária)	20.973.750,64
2	Montante total da Dívida Ativa Tributária arrecadado em 2012	975.367,64
3	Previsão de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2013	2.889.000,00
3.1	Previsão inicial de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2013 (Principal)	2.599.000,00
3.2	Previsão inicial de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2013 (juros, multas e correção monetária)	290.000,00
4	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento	585.176,03
4.1	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento (Principal)	396.189,17
4.2	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento (juros, multas e correção monetária)	188.986,86
5	Expectativa de arrecadação por conta da Lei	1.000.000,00
6	Relação DAT Acessórios versus DAT Total (%)	59,74
7	Montante de renúncia estimada	1.483.866,88
8	Previsão de arrecadação líquida com a Dívida Ativa Tributária em 2013 (4+5)	1.585.176,03

3



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

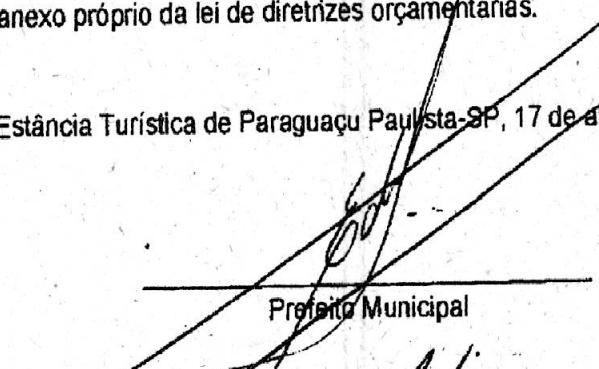
3. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

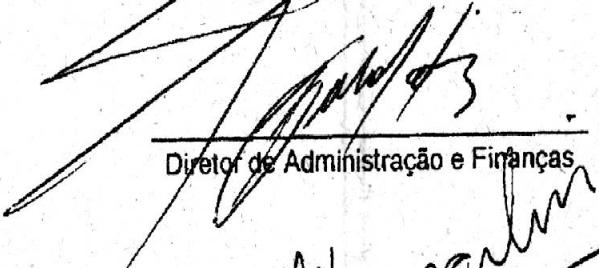
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	R\$ 1.000,00
A. Superávit Financeiro Exercício Anterior	3.719	4.000	5.000	
B. Receita Prevista	102.637	110.271	110.271	
C. Disponibilidade Financeira (A + B)	106.356	114.271	115.271	
D. Evento: redução de 100% dos juros, multas e correção monetária.	1.484	0	0	
E. --	0	0	0	
F. --	0	0	0	
G. Total de Renúncia de Receita (D + E + F)	1.484	0	0	
H. Impacto Orçamentário (G / B)	1,45%	0,00%	0,00%	
I. Impacto Financeiro (G / C)	1,40%	0,00%	0,00%	

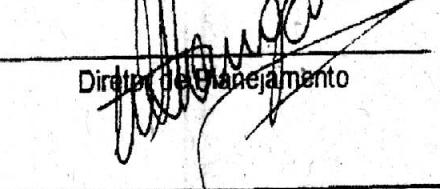
4. DECLARAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº. 101/00 - LRF, declaramos, que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de abril de 2013.


Prefeito Municipal


Diretor de Administração e Finanças


Diretor de Planejamento

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

Página: 1 de 1

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS

44547305/0001-93

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2013)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
Contribuintes	Impostos, Taxas e Contrib	2.250.000,00	2.500.000,00	2.750.000,00	Redução de Desp
Contribuintes	Divida Ativa	1.500.000,00	1.750.000,00	2.000.000,00	Redução de Desp